



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030026734/2017

Data: 29/04/2021

134

André Luis Cordeiro Pires
Fiscal de Tributos
Mat. 255036-1

RECURSO DE OFÍCIO

LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DE IPTU E TCIL

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RECORRIDO: CLEBER GARUBA DA ROSA

Senhor Presidente do Conselho de Contribuintes e demais Conselheiros:

Trata-se de Recurso de Ofício contra decisão de primeira instância (fls. 122) que DEFERIU PARCIALMENTE a impugnação em face de parte do lançamento complementar de IPTU e TCIL, efetuado por meio da notificação emitida em 18/10/2017 (fls. 08/08v), referente ao imóvel situado na Rua Presidente Backer, 81/901 - Icaraí (Matrícula 252.377-7).

O que motivou o lançamento foi um erro de processamento no campo "número de unidades no lote", ocasionado pela empresa responsável pela customização do novo módulo tributário (e-Cidade) utilizado pela SMF, retroativamente ao período de 2016 e 2017.

O contribuinte se insurgiu contra o lançamento complementar, em apertada síntese, sob o argumento de que a notificação emitida não possuiria os requisitos legais, cerceando seu direito de defesa, o que acarretaria a nulidade do lançamento e que o prazo para pagamento registrado no documento estaria em desacordo com o disposto no art. 160 do CTN (04/06).

Finalizou asseverando que a legislação aplicável permitiria o parcelamento de todo o débito e não apenas do exercício de 2016 (fls. 06/07) e anexando o instrumento particular de compra e venda do imóvel (fls. 11/38) e guias de recolhimento do imposto (fls. 39/52).

Em 13/11/2017, foi solicitada a comprovação de que o requerente possuía legitimidade para impugnar o lançamento (fls. 54).

Em resposta, o contribuinte apresentou além do instrumento particular acima citado, a carta de quitação, termo de entrega das chaves, bem como nova petição



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030026734/2017

Data: 29/04/2021

134 ✓

André Luis Cardoso Pires
Fiscal de Tributos
Mat.: 235036-1

esclarecendo que ainda não havia sido providenciada a transferência junto RGI em virtude da incorporadora não ter efetuado a baixa da hipoteca e averbado o distrato do antigo adquirente da unidade (55/112).

O parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância ressaltou que a revisão dos lançamentos originais decorreu de divergências cadastrais e que a recorrente teve pleno conhecimento dos motivos que levaram às novas cobranças, sendo assegurada a ampla defesa (fls. 114).

Destacou que o número de unidades no lote influencia diretamente no valor venal final e que o equívoco identificado pela FCTR deveria ser corrigido por se tratar de erro de fato, conforme autoriza o art. 149¹, inciso VIII do CTN (fls. 115/116).

Finalizou acrescentando que, considerando-se que o erro que ensejou a revisão do lançamento decorreu de culpa da Administração, o curso da mora deveria ser iniciado apenas 30 (trinta) dias a contar da data de ciência da notificação de lançamento e que havia possibilidade de parcelamento desde que o pedido fosse formulado por meio de processo específico (fls. 118/120)

A decisão de 1ª instância, em 18/05/2018, foi pela manutenção do lançamento, alterando-se a incidência dos juros e da multa de mora para 30 (trinta) dias após a ciência do lançamento (fls. 122).

O contribuinte foi cientificado da decisão em 17/07/2018 (fls. 126), foi promovida a alteração do vencimento conforme a decisão em 16/08/2018 (fls. 130) e consta no sistema da SMF a quitação do débito em 30/08/2018.

¹Art. 149. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

(...)

VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo:	030026734/2017
Data:	29/04/2021

135
André Luís Cardoso Pires
Fiscal de Tributos
Mat.: 235036-1

É o relatório.

O art. 160² do CTN, aplicável aos lançamentos complementares efetuados anteriormente à vigência da Lei nº 3.368/18, dispõe que o prazo para o pagamento do crédito tributário era de 30 (trinta) dias contados a partir da data da notificação do lançamento ao sujeito passivo.

Desse modo, considerando-se que a legislação aplicável ao caso, não merece reparo algum a decisão que determinou a correção da data inicial de contagem do prazo para a incidência dos acréscimos moratórios.

Pelos motivos expostos, opinamos pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu NÃO provimento.

Niterói, 29 de abril de 2021.

29/04/2021

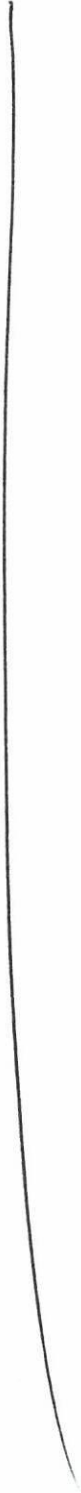
X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires
Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

² Art. 160. Quando a legislação tributária não fixar o tempo do pagamento, o vencimento do crédito ocorre trinta dias depois da data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento.

Parágrafo único. A legislação tributária pode conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça.





MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030026734/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 02/05/2021
Hora: 10:05
Usuário: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES
Público: Sim

136
André Luis Cardoso Pires
Fiscal de Tributos
Mat.: 235036-1

Processo : 030026734/2017
Data : 08/11/2017
Tipo : REVISAO DE LANÇAMENTO

Titular do Processo : CLEBER GARUBA DA ROSA
Hora : 16:21
Atendente : MARCELLE CHIANELLO GUIMARAES

Requerente : CLEBER GARUBA DA ROSA
Observação : INSC: 2523777

Despacho : À FCCN

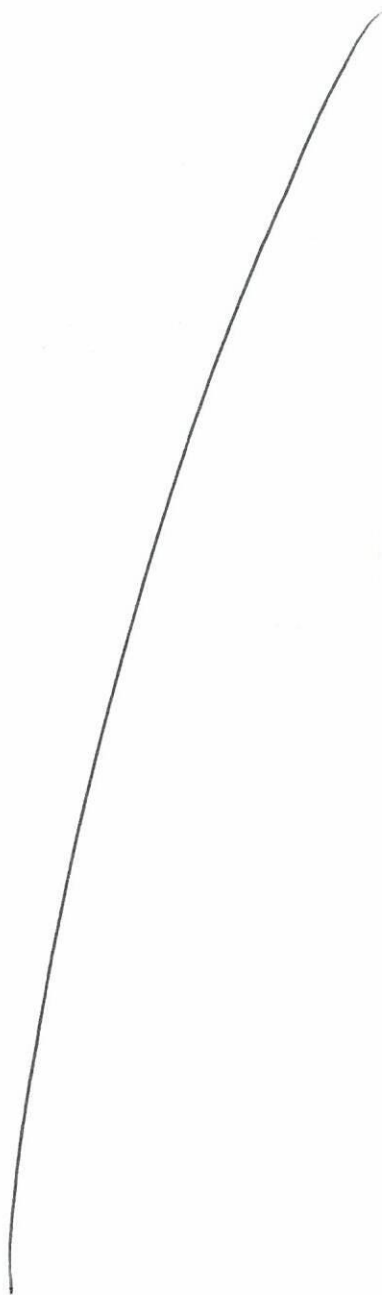
Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Ressalta-se que verificamos o impedimento do Conselheiro Francisco da Cunha Ferreira, nos termos do art. 54, do mesmo decreto.

Em 02/05/2021.


André Luis Cardoso Pires
Fiscal de Tributos
Mat.: 235036-1

2019
11/11





MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030026734/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 04/05/2021
Hora: 16:13
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

139
Nilceia De Souza Duarte
04/05/2021 16:13:54

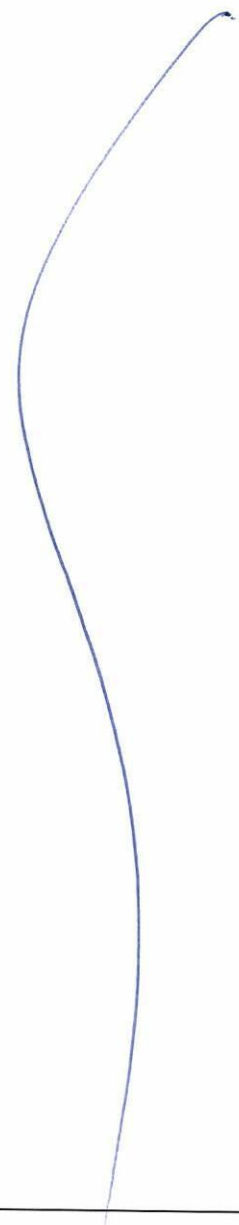
Processo : 030026734/2017
Data : 08/11/2017
Tipo : REVISAO DE LANCAMENTO

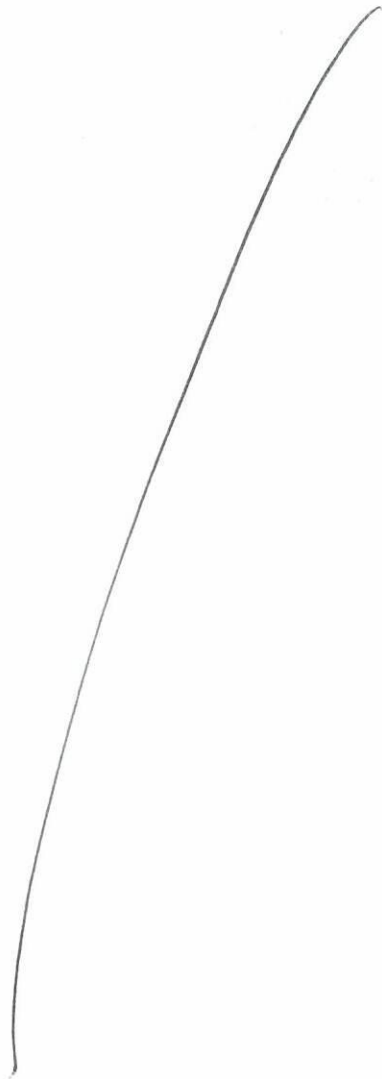
Titular do Processo : CLEBER GARUBA DA ROSA
Hora : 16:21
Atendente : MARCELLE CHIANELLO GUIMARAES

Requerente : CLEBER GARUBA DA ROSA
Observação : INSC: 2523777

Despacho : Ao Conselheiro, Felipe Campos Carvalho para emitir relatório e voto, observando os prazos regimentais.
FCCN em 04 de maio de 2021


CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE





ATA 276/PJ
09/06

PROCESSO 030/026.734/2017
RECORRENTE: - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RECORRIDO: - CLEBER GARUBA DA ROSA
RECURSO DE OFÍCIO

138
Mat. 2014-9

EMENTA: - Impugnação de lançamento complementar – Procedência Parcial – Princípios da Autotutela – Recurso de Ofício conhecido e não provido.

Senhor Presidente e demais Conselheiros,

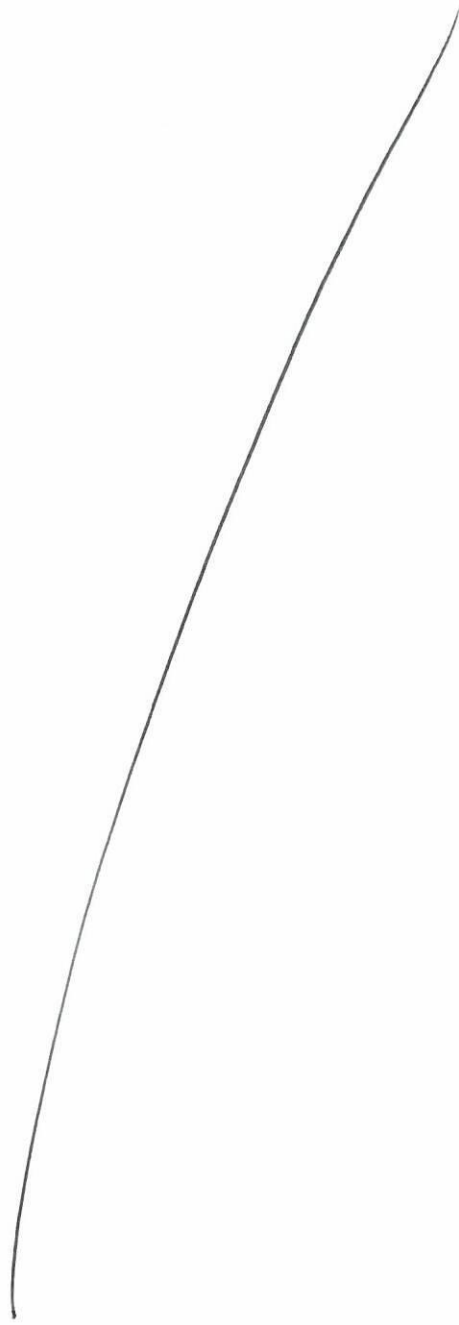
Trata-se de Recurso de Ofício contra decisão proferida pela primeira instância que entendeu ser procedente em parte a impugnação de lançamento complementar do IPTU correspondente aos exercícios de 2016 e de 2017, referente ao imóvel situado na Rua Presidente Backer, 81/901, Icaraí.

O contribuinte por não concordar com o lançamento complementar alegou que não foram mencionados os dispositivos que justificassem a cobrança do IPTU, nos termos do art. 16 Decreto 10.487/09, acarretando o cerceamento do seu direito de defesa.

Levantou ainda que o prazo para pagamento do débito não obedeceu ao disposto no art. 160 do CTN (fls. 04 a 06), podendo ser considerado nulo o lançamento, por vício material. De que a notificação não discriminou os valores do IPTU referentes ao exercício de 2016 e relativos ao exercício de 2017, que somente haveria a possibilidade de parcelar o débito referente ao exercício de 2016.

Finaliza sua discordância com a referida decisão, informando que frente a legislação pertinente (Decreto 11.643/14), este não restringe o parcelamento a apenas um exercício (fls. 06 e 07).

Questionado quanto a sua legitimidade para figurar na impugnação ao lançamento, o contribuinte apresentou documentação a fim de comprovar tal questão (fls. 55 a 112).



030/20734117

39
Município de Souza Duarte
Mato Grosso do Sul

Segundo o parecer que serviu de base para a decisão de primeira instância (fls. 114), restou assegurada a ampla defesa, eis que a revisão dos lançamentos originais decorreu de erro de processamento, mais especificamente no campo “número de unidades no lote”. Fato este mencionado na Notificação de Lançamento objeto da referida impugnação.

Assinalou ainda que os juros de mora e multa não poderiam incidir no referido caso, pois o erro que ensejou a revisão do lançamento decorreu de culpa do Ente público, não devendo ser imputado ao sujeito passivo a mora por atraso. Restando esclarecido que o contribuinte não deu causa ao descumprimento da obrigação tributária. Devendo, portanto, o curso da mora ser iniciado apenas trinta dias a contar da data de ciência da notificação de lançamento e que o contribuinte faz jus ao parcelamento, desde que formulado por meio de processo específico (fls.120).

A primeira instância entendeu pela manutenção do lançamento complementar do IPTU, alterando-se a incidência dos juros moratórios e multa de mora para trinta dias após a ciência do lançamento (fls. 122).

O contribuinte foi cientificado da decisão, sendo promovida a alteração do vencimento conforme a decisão (fls. 130) e a quitação do débito, segundo registro no sistema da SMF.

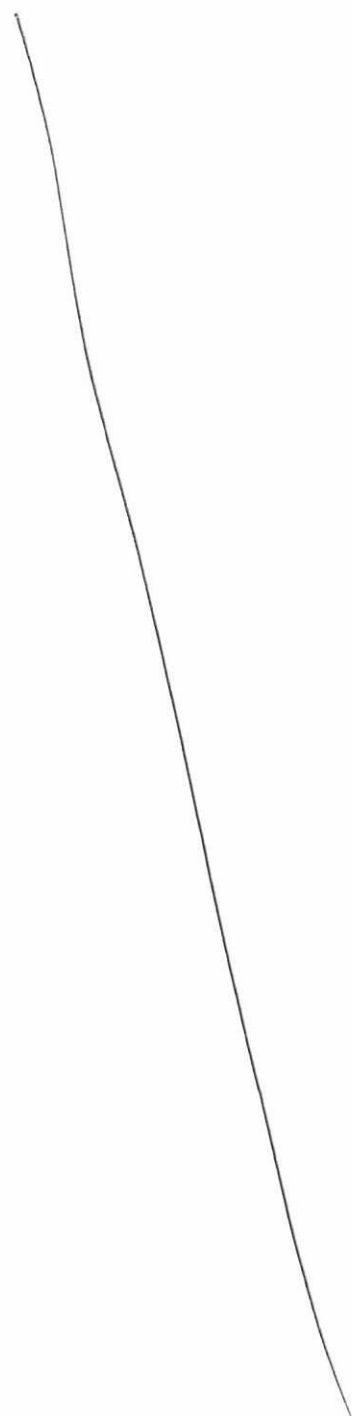
É o relatório, passo ao voto.

Adoto como parte integrante desse voto a análise do nobre Representante da Fazenda por medida processual.

Segundo consta no art. 160 do CTN, o prazo para o pagamento do crédito tributário é de trinta dias contados a partir da data da notificação do lançamento ao sujeito passivo.

Sendo assim, a decisão que determinou a retificação da data inicial de contagem do prazo para a incidência dos acréscimos moratórios, não necessita de mudança.

1954-1955



030/26734117

...da U...
Mat. 226.514-9

Por todo exposto, opino pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu não provimento, em observância ao princípio da autotutela.

FCCN, em 20 de maio de 2021.



FELIPE CAMPOS CARVALHO
CONSELHEIRO/RELATOR



Nilcéia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

PREFEITURA DE NITERÓI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES**

PROCESSO Nº 030/026.734/2017

DATA: - 02/06/2021

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1.247º SESSÃO HORA: - 10:00

DATA: 02/06/2020

PRESIDENTE: - Eduardo Sobral Tavares

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Carlos Mauro Naylor
2. Márcio Mateus de Macedo
3. Luiz Felipe Carreira Marques
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Felipe Campos Carvalho
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Marinho de Mello
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03,04, 05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

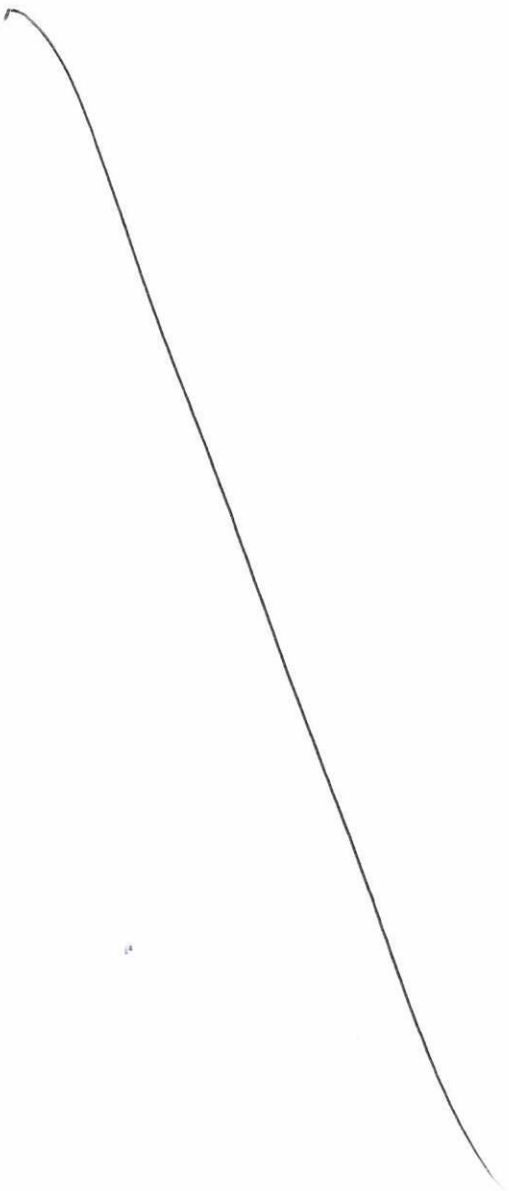
VOTO DE DESEMPATE: - SIM (X) NÃO ()

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Felipe Campos Carvalho

FCCN, em 02 de junho de 2021

Nilcéia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

SECRETÁRIA





Assessoria de Gestão/Qual.
Mat. 236.574-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – FCCN

ATA DA 1.247ª SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 02/06/2021

DECISÕES PROFERIDAS

Processo nº 030/026.734/2017

RECORRENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RECORRIDO: - CLEBER GARUBA DA ROSA

RELATOR: - FELIPE CAMPOS CARVALHO

DECISÃO: - Por unanimidade de votos foi pelo conhecimento e desprovemento do Recurso de Ofício, nos termos do voto do Relator.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 2.758/2021: - “Impugnação de lançamento complementar – procedência parcial – Princípio da Autotutela – Recurso de Ofício conhecido e não provido.”

FCCN, 02 de junho de 2021


**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE**



143
Município de Souza Dias
Mat. 228.514-8



NITERÓI

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RECURSO: - 030/026.734/2017
"CLEBER GARUBA DA ROSA"
RECURSO DE OFÍCIO

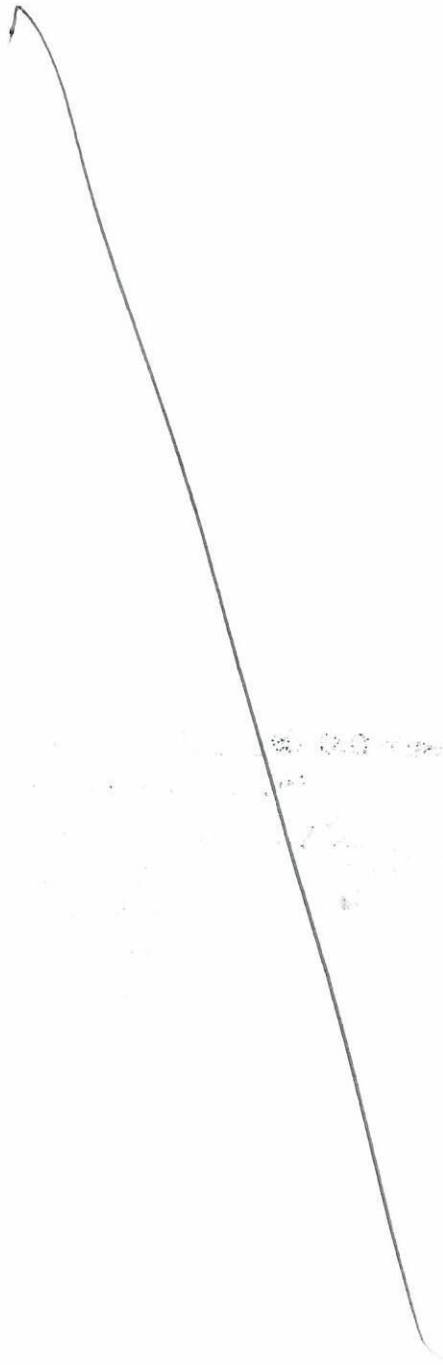
Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos, a decisão deste Conselho foi pelo conhecimento e desprovemento do Recurso de Ofício, nos termos do voto do Relator.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

FCCN, em 02 de junho de 2021.


CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE



[Faint, illegible text or markings, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

0

1



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR

NITERÓI - RJ

21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59

prefeitura@niteroi.rj.gov.br

www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030026734/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 18/06/2021
Hora: 11:06
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 221.514-8

Processo : 030026734/2017

Data : 08/11/2017

Tipo : REVISAO DE LANÇAMENTO

Titular do Processo : CLEBER GARUBA DA ROSA

Hora : 16:21

Atendente : MARCELLE CHIANELLO GUIMARAES

Requerente : CLEBER GARUBA DA ROSA

Observação : INSC: 2523777

Despacho : Ao
FCAD,

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

ACÓRDÃO 2.758/21: " Impugnação de lançamento complementar - procedência parcial - Princípio da Autotutela - Recurso de Ofício conhecido e não provido."

FCCN em 18 de junho de 2021

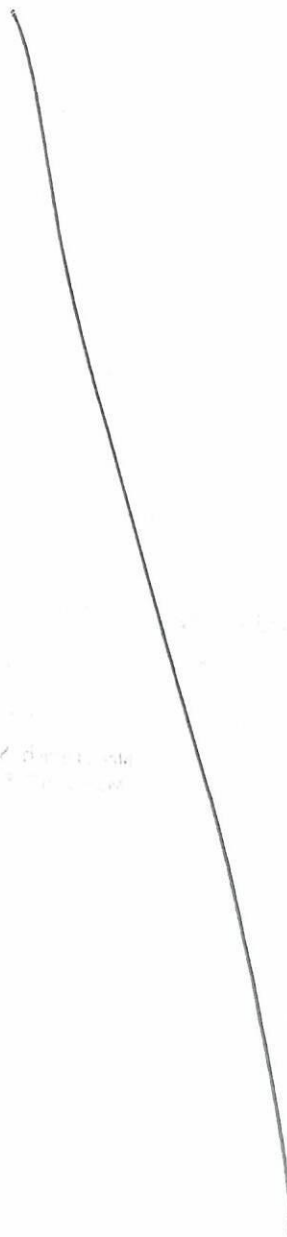
Nilceia de Souza Duarte
Mat. 221.514-8

Ao FCCN,

Publ. em D.O. de 21/08/21
em 23/08/21

ASSIL : MLHSFarias

Maria Lucia F. S. Farias
Matrícula 239.121-0



Handwritten text, possibly a signature or name, located below the main line.

Handwritten mark or character on the right side of the page.

Handwritten mark or character on the right side of the page.

ASSIL

MHSKans

030/024790/2014 – COLÉGIO PLINIO LEITE LTDA- "Acórdão nº: 2.764/2021- Restituição de indébito. Recurso voluntário. ISS – Deve ser autorizado a restituição dos valores comprovadamente pagos a maior nos meses de janeiro e fevereiro/2012 – Provimento parcial."

030/018141/2017 – MARINA DA SILVA LEÃO- "Acórdão nº: 2.743/2021: - IPTU – Recurso de ofício – Solicitação de revisão de valor venal do imóvel e de revisão de dados cadastrais para fins de lançamento do IPTU. Possibilidade de efeito de impugnação da solicitação restrita ao valor do imposto do exercício em que foi protocolada a petição. Recurso conhecido e não provido."

030/021715/2017 – BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA.- "Acórdão nº: 2.749/2021: ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Serviços de apoio marítimo – Empresa brasileira de navegação autorizada para prestar serviços na navegação de apoio marítimo – Termo de autorização nº 332/07 ANTAQ – Serviços tipificado no subitem 20.01 do anexo III da lei municipal nº 2597/08 – Alegada atividade de afretamento de navio – Impossibilidade – Usuário do serviço sem condições de operar como empresa brasileira de navegação – Inteligência do art. 8º da lei nº 9.432/98 – Contrato que se reveste de características típicas de prestação de serviço – Resolução – ANTAQ nº 2.884/13 – Recurso voluntário ao qual se nega provimento."

030/028879/2017 – LUCIANA PARAGUASSÚ FRIEDRICH- "Acórdão nº: 2.755/2021: IPTU – Recurso de ofício – Obrigação principal – Impugnação proposta

após o pagamento do crédito tributário – Ausência de litígio tributário – Inteligência do art. 26 do decreto 10.487/09 c/c art. 156 do CTN – Recurso de ofício não conhecido."

030/027463/2016 – CARLOS AUGUSTO PEREIRA ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE- "Acórdãos nºs: 2.762/2021: - Aplicação do percentual no cálculo dos valores da autuação. Aplicação da penalidade menos gravosa. Art. 106, inciso II do CTN, com o advento da lei nº 3461/19 aplica-se o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), no cálculo das autuações impondo ao infrator a penalidade menos gravosa, conforme disposição legal acima citada. Recurso que se dá provimento parcial."

030/031284/2015 – ESPÓLIO DE JOSÉ CARLOS SILVA DE CARVALHO- "Acórdão nº: 2.731/2021: - Impugnação de lançamento – Procedência – Valor venal do imóvel superior ao valor de mercado – Aplicação do fator de adequação – Princípios da boa-fé e transparência – Por ausência de fundamentação resta anulada a decisão de primeira instância. Recurso conhecido e provido."

030/005454/2017 - 030/027462/2016 - 030/027464/2016 – CARLOS AUGUSTO PEREIRA ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE- "Acórdãos nºs: 2.745/2021 - 2.746/2021 - 2.747/2021: Aplicação do percentual no cálculo dos valores da autuação. Aplicação da penalidade menos gravosa. Art. 106, inciso II do CTN, com o advento da lei nº 3461/19 aplica-se o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), no cálculo das autuações impondo ao infrator a penalidade menos gravosa, conforme disposição legal acima citada. Recurso que se dá provimento parcial."

030/002633/2016 – ALLAN ARANHA PAIVA DA SILVA- "Acórdão nº: 2.751/2021: - IPTU – Recurso voluntário – Obrigação principal – Lançamento complementar – Lançamento de ofício – Alteração de elementos cadastrais – Incompetência do coordenador de tributação para julgar impugnação de lançamento complementar de IPTU/TCIL com base em alterações no cadastro imobiliário – Recurso voluntário conhecido e provido."

030/001194/2018 – ARMANDO AUGUSTO VAZ LOPES- "Acórdão nº: 2.752/2021: - IPTU – Recurso de ofício – Obrigação principal – Lançamento anual – Lançamento de ofício – Laudo de avaliação do imóvel usando termos ou sentenças genéricas – Nulidade da decisão de 1ª instância por prejuízo ao direito de defesa – Recurso de ofício conhecido e provido."

030/019779/2017 – VANDA DE JESUS MORORÓ- "Acórdão nº: 2.754/2021: - IPTU – Recurso de ofício – Obrigação principal – Revisão de lançamento complementar – Incidência dos encargos moratórios a partir de 30 (trinta) dias da data da ciência do lançamento – Inteligência do art. 160 do CTN – Recurso de ofício conhecido e desprovido."

030/022577/2016 – JOSÉ NUNES VIANNA- "Acórdão nº: 2.756/2021: - IPTU/TCIL – Recurso voluntário – Obrigação principal – Lançamento complementar – Lançamento de ofício – Alteração de elementos cadastrais – Ausência de notificação de lançamento – Vício material – Nulidade do lançamento – Recurso voluntário conhecido e provido."

030/009707/2015 – THIAGO SANTOS MALTA- "Acórdão nº: 2.757/2021: IPTU – Lançamento complementar com base em alterações cadastrais promovidas de ofício. Cálculo do imposto complementar feito com base no valor venal do imóvel no momento do lançamento. O prazo decadencial aplicável a lançamentos de ofícios é o de cinco anos a contar do primeiro dia do ano seguinte àquele em que poderia ter sido feito o lançamento. Recurso voluntário conhecido e não provido."

030/026734/2017 – CLEBER GARUBA DA ROSA- "Acórdão nº: 2.758/2021: - Impugnação de lançamento complementar – Procedência parcial – Princípio da Autotutela – Recurso de ofício conhecido e não provido."

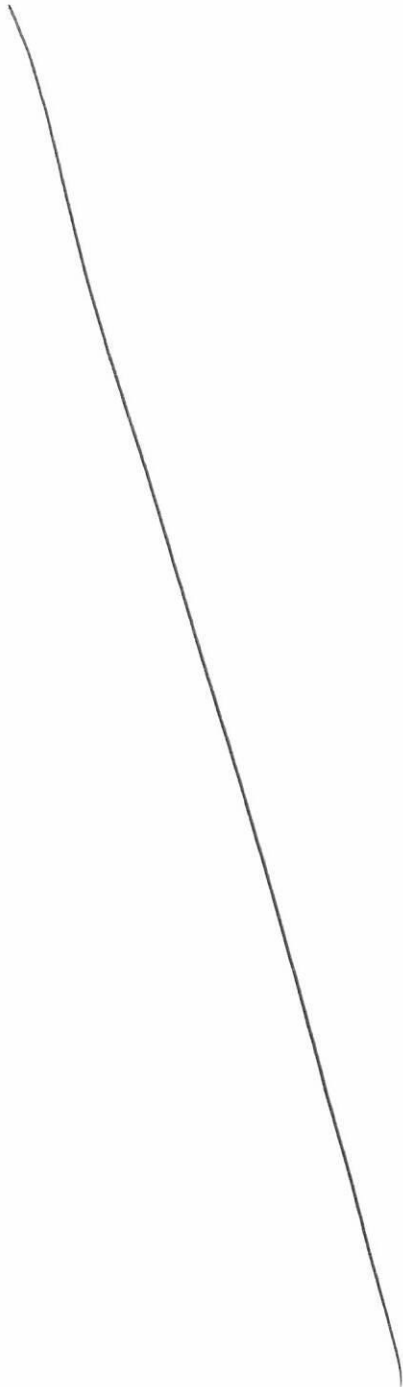
030/000609/2017 – MANOEL CARVALHO FILHO- "Acórdão nº: 2.759/2021: - Impugnação de lançamento – Procedência parcial – Valor venal do imóvel superior ao valor de mercado – Alteração cadastral – Princípios da boa-fé e transparência – Por ausência de fundamentação resta anulada a decisão de primeira instância. Recurso conhecido e provido."

030/007231/2016 – 030/007232/2016 – STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA.- "Acórdãos nºs: 2.766/2021 - 2.767/2021: - ISS. Multa regulamentar atribuída a sociedade empresária domiciliada em Niterói por ausência de inscrição de campo de exploração e extração de petróleo e gás natural em águas marítimas. O conceito legal de estabelecimento prestador abrange qualquer local de extração de recursos naturais de acordo com o inciso III do § 2º do art. 74 da lei nº 2.597/2008. Obrigação de possuir uma inscrição para cada estabelecimento. Recurso voluntário conhecido e não provido."

030/018141/2017 – MARINA DA SILVA LEÃO- "Acórdão nº: 2.743/2021: - IPTU – Recurso de ofício – Solicitação de revisão de valor venal do imóvel e de revisão de dados cadastrais para fins de lançamento do IPTU. Possibilidade de efeito de impugnação da solicitação restrita ao valor do imposto do exercício em que foi protocolada a petição. Recurso conhecido e não provido."

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

145





MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR

NITERÓI - RJ

21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59

prefeitura@niteroi.rj.gov.br

www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030026734/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 10/09/2021
Hora: 16:03
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-9

Processo : 030026734/2017

Data : 08/11/2017

Tipo : REVISAO DE LANÇAMENTO

Requerente : CLEBER GARUBA DA ROSA

Observação : INSC: 2523777

Titular do Processo : CLEBER GARUBA DA ROSA

Hora : 16:21

Atendente : MARCELLE CHIANELLO GUIMARAES

Despacho : Ao FGAB

Senhora Secretária,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, cujo Acórdão foi publicado em 21 de agosto do corrente, conforme cópia do Diário Oficial em anexo, encaminhamos o presente para apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o art. 86, incisos II e III da Lei 3368/2018. SCART em 10 de setembro de 2021

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-9

À SJUR,
Para as providências cabíveis.

Tânia Lúcia F. da C. Siqueira
Tânia Lúcia F. da C. Siqueira
Mat. 233.953-9

